

## **PORTARIA Nº 13, DE 03 DE MAIO DE 2023**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 645 de 28 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei 12.594/2012 do SINASE, na qual dispõe que compete aos Estados formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

CONSIDERANDO a Lei nº 21.352/2023, regulamentada pelo Decreto nº 003/2023 que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo e condiciona a gestão do sistema socioeducativo à competência da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU), a quem compete a execução das medidas privativas e restritivas de liberdade nos Centros de Atendimento Socioeducativos (CENSES) e Casas de Semiliberdade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 214/2015 - 15/12/2015 – CNJ que define a atribuição de fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62/2020 – CNJ, a qual recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119/2006 - CONANDA que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 1.082/2014, incorporada à Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, Anexo XVII, que trata da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI);

CONSIDERANDO o Decreto Governamental nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as Portarias nº 01/2020, 02/2020, 07/2021 – DEASE que instituíram o Plano de Contingência de Prevenção ao Contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.015, de 19 de abril de 2022, que assegura a plena liberdade, o direito de ir e vir em todo o território do Estado do Paraná e veda qualquer exigência de documento, certidão, atestado, declaração ou passaporte sanitário;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.596, de 29 de março de 2022, que promove alterações quanto à obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 265/2021 - SEJUF, que institui o Código de Normas e Procedimentos do Atendimento nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 41/2022 - GS/SEJUF, que cria e regulamenta a Central de Vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, disciplinando procedimentos administrativos para ingresso e transferência de adolescentes em conflito com a lei nas respectivas unidades e dá outras providências.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir as medidas de flexibilização para a prevenção ao contágio pelo vírus COVID-19 (coronavírus) nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

### TÍTULO I DAS ATIVIDADES DE ESCOLARIZAÇÃO

**Art. 2º** Proporcionar a manutenção das atividades escolares presenciais, conforme disposto na Resolução SESA nº 283/2022 e demais normativas correlatas referente às medidas gerais de prevenção e controle da COVID-19 no Estado do Paraná.

**§1º** Os profissionais da Secretaria da Educação e do Esporte - SEED que atuam nas Unidades Socioeducativas deverão atender os protocolos sanitários em vigência, conforme disposto na Resolução SESA nº 283/2022 e nº786/2022.

**§2º** Os espaços destinados para a realização das atividades escolares, bem como os

materiais utilizados, deverão ser permanentemente higienizados.

**§3º** Os espaços deverão ser mantidos arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

**§4º** A Direção da Unidade Socioeducativa, em conjunto com a equipe pedagógica, deverá desenvolver as ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação dos riscos inerentes às atividades dos servidores, adolescentes e prestadores de serviços nas unidades de acordo com o protocolo de biossegurança e medidas de controle da COVID-19, conforme Resoluções SESA nº 283/2022 e nº 786/2022.

## **TÍTULO II DAS VAGAS E REMANEJAMENTO DE ADOLESCENTES**

**Art. 3º** Contingenciar as vagas das unidades socioeducativas de privação de liberdade, estabelecidas pelo Anexo II da Resolução nº 41/2022 - GS/SEJUF, dispondo de novo quadro de vagas, conforme Anexo I.

**§1º** Determinar que as unidades socioeducativas estabeleçam espaços (alas, casas, alojamentos) destinados para as seguintes finalidades: casos sintomáticos, casos confirmados de COVID-19, sendo que aos demais casos aplica-se o instituído pela Resolução nº 265/2021 (Código de Normas e Procedimentos).

**§2º** Nas Unidades de Atendimento Misto, as vagas de internação e internação provisória poderão ser alteradas, por necessidade e conveniência da administração pública, respeitando o total de vagas estabelecido para cada Unidade.

**Art. 4º** Estabelecer Unidades Sentinelas e Unidades Sentinelas de Referência.

**§1º** Unidades Sentinelas são as que possuem condições físicas para manter adolescentes confirmados para a COVID-19, CENSES de Foz do Iguaçu, Curitiba, Joana Richa, Laranjeiras do Sul, Londrina I, Londrina II e São Francisco.

**§2º** Unidades Sentinelas de Referência são as que possuem condições físicas para receber adolescentes confirmados para a COVID-19 de outras Unidades, CENSES Cascavel II, Maringá, Ponta Grossa.

**§3º** As Unidades Sentinelas e as Unidades Sentinela de Referência permanecerão atendendo os casos de adolescentes confirmados da COVID-19 que surgirem internamente.

**§4º** Caso uma Unidade Sentinela de Referência atinja sua capacidade de ocupação (conforme Anexo I), os casos de adolescentes confirmados serão remanejados para outra Unidade Sentinela que dispuser de vaga.

**Art. 5º** Todos os adolescentes confirmados para a COVID-19 e que estiverem em atendimento nos CENSES de: Campo Mourão, Cascavel I, Fazenda Rio Grande, Paranavaí, Pato Branco, Santo Antônio da Platina, Toledo e Umuarama deverão ser remanejados para as Unidades Sentinelas de referência, conforme quadro abaixo:

CENSE	UNIDADE SENTINELA DE REFERÊNCIA PARA CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19
Campo Mourão	CENSE de Maringá
Cascavel I	CENSE Joana Richa
Paranavaí	CENSE de Maringá
Fazenda Rio Grande	CENSE São José dos Pinhais
Pato Branco	CENSE de Cascavel
Santo Antônio da Platina	CENSE de Ponta Grossa
Toledo	CENSE de Cascavel
Umuarama	CENSE de Cascavel

**Art. 6º** O remanejamento de adolescentes se dará mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I – a Unidade Socioeducativa faz a abertura de Ordem de Serviço fundamentada e com documentação de saúde justificando o remanejamento;

II - ofício de remanejamento expedido pela Central de Vagas, para a Unidade sentinela de referência para casos confirmados de COVID-19;

III - resultado do exame reagente para COVID-19;

IV - ficha de Monitoramento de casos confirmados para a COVID-19 e demais documentos de saúde que deverão ser entregues ao setor de saúde ou à direção da unidade receptora;

**V** – o remanejamento poderá ser realizado por meio de ambulância da rede municipal de saúde que em caso de impossibilidade, deverá ser realizado pela unidade socioeducativa, seguindo os protocolos de higienização e de prevenção ao contágio, conforme “Manual de Desinfecção Covid-19 e Socioeducação” (2020, Governo do Estado do Paraná);

**VI** - recomenda-se aos servidores, que realizarem o remanejamento de adolescente, que mantenham os protocolos de higienização e de prevenção ao contágio por 5 (cinco) dias, conforme Resoluções SESA nº 283/2022 e nº 786/2022. Caso apresentem sintomas neste período, deverão ser afastados e encaminhados para avaliação médica;

**VII** - autorização da Central de Vagas da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS/SEJU.

### TÍTULO III

#### **DO FLUXO E DO MANEJO DE ADOLESCENTES NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS QUANTO À PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19**

**Art. 7º** Estabelecer fluxo e manejo de adolescentes dentro das unidades socioeducativas sentinelas e sentinelas de referência.

**§1º** As unidades socioeducativas que não possuem condições físicas para adolescentes confirmados para a COVID-19 deverão seguir o fluxo abaixo:

**I** – o adolescente, ao entrar na Unidade Socioeducativa, é encaminhado para o alojamento destinado para o acolhimento inicial por 7 (sete) dias. Se não apresentar sintomas para Covid-19, será remanejado para os alojamentos destinados à convivência. Se apresentar sintomas para Covid-19, deve ser encaminhado aos alojamentos destinados para sintomáticos, onde será realizada a testagem para Covid-19. Caso o resultado seja positivo, o adolescente deve ser encaminhado para a Unidade Sentinela de Referência, conforme tabela apresentada no Art. 5º. Se o resultado for negativo, o adolescente permanecerá na Unidade, onde, após o período de recepção (Resolução 265/2021, Art. 31), será encaminhado aos alojamentos destinados à convivência.

**§2º** As Unidades Sentinelas e as Unidades Sentinela de referência deverão seguir o fluxo abaixo:

**I** – o adolescente, ao entrar na Unidade Sentinela, ficará em alojamento destinado a adolescentes positivados para a Covid-19. O adolescente permanecerá em alojamento

específico até o término do período de isolamento prescrito por profissional de saúde. Após, retornará à Unidade de origem.

**Art. 8º** Em relação aos adolescentes recém-ingressos nos CENSES, considerados assintomáticos:

I - será realizada triagem inicial pela equipe de saúde para acompanhar a saúde dos adolescentes, com vigilância nos sintomas gripais;

II - adolescentes oriundos de apreensões/delegacias deverão permanecer no espaço destinado ao acolhimento inicial, conforme estabelecido pela Resolução nº 265/2021 (Código de Normas e Procedimentos), preferencialmente em alojamento isolado dos demais adolescentes;

III - o monitoramento dos sintomas respiratórios e gripais deverá ocorrer durante o período de acolhimento inicial.

**Art. 9º** Em relação aos adolescentes sintomáticos ou com confirmação para a COVID-19:

§1º O adolescente com suspeita para COVID-19, seja aquele que apresenta sintomas ou aquele assintomático que teve contato com pessoas infectadas, deverá ser encaminhado para realização de teste para diagnosticar COVID-19. O adolescente com suspeita deverá ser mantido em isolamento, respeitando os protocolos de higienização e de prevenção ao contágio, até o resultado do teste.

§2º Diante da suspeita e/ou confirmação da COVID-19, deverá ocorrer comunicação aos equipamentos de saúde municipais e acostar a informação no Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná – PROJUDI.

§3º Em caso de testagem positiva para a COVID-19, o adolescente permanecerá em isolamento adequado, preferencialmente com banheiro diferenciado dos demais, até alta médica ou deverá ser remanejado a outra Unidade Socioeducativa. O resultado do exame deverá ser acostado no prontuário do Sistema de Medidas Socioeducativas - SMS do adolescente.

§4º Em caso de testagem negativa para a COVID-19, os protocolos de isolamento deverão ser mantidos em conformidade às orientações da equipe de saúde.

§5º As Fichas de Monitoramento dos casos suspeitos e/ou confirmados para a COVID-19 da Unidade deverão ser encaminhadas no último dia útil de cada mês à Divisão de Saúde - SEJU/PR, pelo e-mail: [saudecgs@seju.pr.gov.br](mailto:saudecgs@seju.pr.gov.br).

**Art. 10.** O acesso aos alojamentos destinados a adolescentes com suspeita e/ou confirmação da COVID-19 deverá ser restringido ao máximo, se possível com servidores escalonados para estes atendimentos. Os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs utilizados nessas áreas deverão ser descartados logo após a realização do atendimento, ficando vedada a circulação dos servidores fazendo uso desses EPIs já utilizados.

**§1º** Em caso de impossibilidade de destinação de equipe exclusiva para atendimento aos adolescentes tratados no inciso anterior, é imprescindível a manutenção do uso de EPIs e a higienização das mãos com álcool gel 70% ou água e sabão, antes e depois de transitar nesta área.

**§2º** A limpeza destas áreas deverá ser intensificada e os produtos utilizados deverão ser regularizados pela ANVISA. Recomenda-se que os objetos e utensílios usados pelos adolescentes sintomáticos ou com confirmação para a COVID-19 sejam descartáveis.

**§3º** As roupas, incluindo lençóis, toalhas e cobertores, de adolescentes com quadro suspeito ou confirmado para a COVID-19 deverão ser lavadas separadamente das roupas dos demais adolescentes.

**§4º** Disponibilizar, próximo à entrada destas áreas, um local para guarda, paramentação e devido descarte dos EPIs.

**§5º** Antes de iniciar o processo de paramentação, proceder com a higienização das mãos com água e sabão ou, caso não seja possível, com álcool em gel 70%.

**Art. 11.** Às equipes de saúde cabe orientar adolescentes e servidores a adotarem a etiqueta de higiene respiratória e demais protocolos de prevenção ao contágio pela COVID-19.

**Art. 12.** Manter condições adequadas para a efetivação dos protocolos de higiene e prevenção ao contágio pela COVID-19, tais como lavagem das mãos, uso de álcool gel 70% e manipulação de objetos compartilhados.

**Art. 13.** Deve-se ter especial atenção quanto à higiene, ao uso de luvas enquanto da manipulação dos resíduos e recipientes, ao fechamento dos sacos de lixo, ao esvaziamento constante e ao destino adequado do lixo, principalmente no caso de lixeiras que contiverem lençóis, máscaras e materiais com secreções ou excreções.

**Art. 14.** Em casos de surto, recomenda-se o uso das máscaras conforme Nota Orientativa nº 040/2020 - SESA/PR.

#### TÍTULO IV



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** Para a realização das atividades por empresas/entidades contratadas para execução de atividades educacionais, pedagógicas e/ou de qualificação profissional; por empresas/entidades parceiras e/ou contratadas para execução de atividades e/ou capacitações aos servidores e realização de reuniões presenciais; por instituições/entidades parceiras e por entidades religiosas deverão ser respeitados os seguintes protocolos:

I - delimitação do local para execução pela Direção da Unidade;

II - higienização dos espaços e dos materiais após a realização de cada atividade;

III - orientação aos representantes das instituições quanto à etiqueta de higiene respiratória e demais procedimentos sanitários em vigência.

**Art. 16.** Preferencialmente deverá ser garantido o atendimento presencial a adolescentes suspeitos e confirmados para a COVID-19 em local arejado e aberto, desde que respeitadas o direito ao sigilo e privacidade.

**§1º** Na impossibilidade de se atender estes requisitos, o atendimento poderá ocorrer no formato online:

I - deverá ser priorizado o contato por videochamadas, com duração entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos por adolescente. O servidor que acompanhar o procedimento deverá estar disponível para o acolhimento do adolescente após o contato com sua família.

**Art. 17.** O banho de sol para adolescentes sintomáticos e/ou confirmados para a COVID-19 deverá ocorrer de forma individualizada, recomendando-se o uso de máscara e a higienização das mãos. O deslocamento deverá ser realizado pelo Agente de Segurança Socioeducativo responsável pelo espaço específico de isolamento.

**Art. 18.** Na impossibilidade de realização de estudos de caso presenciais, disposto na Resolução nº 265/2021 - SEJUF, a direção das Unidades Socioeducativas deverá organizá-los por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis.

**Art. 19.** Estabelecer a adoção das seguintes medidas para a realização de visitas familiares:

I - análise do estado de saúde dos/das visitantes, atentando-se para eventuais sintomas gripais e da COVID-19;



II - delimitação dos espaços de permanência, circulação e de revistas em acordo com regimento interno;

III - orientação quanto ao uso de máscaras;

IV - desinfecção dos objetos trazidos pelos familiares.

**Art. 20.** Garantir o fiel cumprimento do disposto pela Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994 e pela na Recomendação Conjunta nº 01/2020 – TJPR/MPPR/DOOR/SEJUK/DISEASE/OAB-PR, que dispõe sobre as atribuições da Defensoria Pública no âmbito da socioeducação.

**Art. 21.** Determinar o envio de relatório mensal (Anexo III) à Coordenação de Gestão do Departamento Socioeducativo - SEJU/PR, através do e-mail [saudecgs@seju.pr.gov.br](mailto:saudecgs@seju.pr.gov.br) no último dia útil de cada mês, contendo:

I - o preenchimento do número de servidores em exercício, afastados por suspeita da COVID-19 e os confirmados para a COVID-19 no mês de referência;

II - as informações do quantitativo de adolescentes sintomáticos/suspeitos para a COVID-19 e o número de adolescentes confirmados com COVID-19 no mês de referência;

III - a atualização do quadro vacinal de adolescentes e servidores.

**Art. 22.** As Unidades de Atendimento Socioeducativo deverão se responsabilizar por implementar as medidas de prevenção contidas neste documento e adicionais que se fizerem necessárias.

**Art. 23.** A qualquer tempo, havendo agravamento da pandemia por COVID-19, as presentes disposições poderão ser alteradas, no que for necessário, para o controle e combate da doença.

**Art. 24.** Os casos considerados omissos, duvidosos ou excepcionais deverão ser submetidos previamente à Chefia da Coordenação de Gestão do Departamento Socioeducativo - CGS - SEJU/PR, por meio da Direção da Unidade Socioeducativa, para análise e deliberação.

**Art. 25.** Será dado conhecimento via ofício da presente Portaria ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Juizado da Infância e Juventude, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos Conselhos Fiscalizadores e a todos os servidores das Unidades Socioeducativas do CGS -SEJU/PR.

**Art. 26.** Sendo constatadas irregularidades e/ou não cumprimento desta Portaria, poderá ser instaurado, se for o caso, procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

**Art. 27.** Nos casos não disciplinados por esta Portaria, aplica-se a Resolução nº 265/2021 - SEJUF (Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná).

**Art. 28.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 29.** A presente Portaria revoga integralmente a Portaria nº 32/2022 - DEASE/SEJUF.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 03 de MAIO de 2023.

*(Assinado digitalmente)*

**Santin Roveda**

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

**ANEXO I**

<b>CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO</b>							
Unidade	Sexo		Capacidade Instalada				
	M	F	IP		I		TOTAL
			M	F	M	F	
CAMPO MOURÃO	M		4	0	8	0	12
CASCADEL 1	F		0	5	0	10	15
CASCADEL 2	M		10	0	40	0	50
CURITIBA	M	F	49	6	0	0	55
FAZENDA RIO GRANDE	M		0	0	22	0	22
FOZ DO IGUAÇU	M	F	24	03	30	0	57
JOANA MIGUEL RICHA	F		0	0	0	15	15
LARANJEIRAS DO SUL	M		8	0	27	0	35
LONDRINA 1	M	F	46	4	0	0	50
LONDRINA 2	M		0	0	40	0	40
MARINGÁ	M		15	0	35	0	50
PARANAVAÍ	M		4	0	6	0	10
PATO BRANCO	M		6	0	8	0	14
PONTA GROSSA	M	F	10	4	21	0	35
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	M		7	0	11	0	18
SÃO FRANCISCO	M		0	0	25	0	25
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	M		5	0	40	0	45
TOLEDO	M		6	0	14	0	20
UMUARAMA – WALDIR COLLI	M		6	0	9	0	15

\* Estas Unidades passarão por reordenamento de perfil de atendimento.

\* Nas Unidades de Atendimento Misto, as vagas de internação e internação provisória poderão ser alteradas, por necessidade e conveniência da administração pública, respeitando o total de vagas estabelecido para cada Unidade.

<b>CASAS DE SEMILIBERDADE</b>			
Unidade	Sexo		Capacidade Instalada
	M	F	TOTAL
CASCADEL	M		8
CURITIBA – JOANA MIGUEL RICHA	F		4
CURITIBA	M		12
FOZ DO IGUAÇU	M		12
PONTA GROSSA	M		8
LONDRINA	M		8
PARANAVAÍ	M		8
TOLEDO	M		8
UMUARAMA	M		8

## ANEXO II

FICHA DE MONITORAMENTO DE CASO SUSPEITO E/OU CONFIRMADO DA COVID-19	
IDENTIFICAÇÃO	
CENSE:	Telefone: ( )
Nome do adolescente:	
Data de Nascimento: / /	Idade: SMS:
DADOS CLÍNICOS	
Início dos sintomas: ___/___/___	
Data da avaliação: ___/___/___	
Comorbidades: ( ) Não ( ) Sim Qual?	
Uso de medicação: ( ) Não ( ) Sim Quais?	
Gestante: ( ) Não se aplica ( ) Não ( ) Sim. Quantas semanas?	
Sinais e sintomas respiratórios no momento da avaliação:	
<input type="checkbox"/> Anosmia <input type="checkbox"/> Cefaleia <input type="checkbox"/> Congestão nasal <input type="checkbox"/> Coriza <input type="checkbox"/> Dor de garganta <input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Espirros <input type="checkbox"/> Expectoração <input type="checkbox"/> Fadiga <input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Fraqueza <input type="checkbox"/> Hipoguesia <input type="checkbox"/> Mialgia <input type="checkbox"/> Tosse	
Imunizado contra Influenza? ( ) Não ( ) Sim	
Imunizado contra COVID? ( ) Não ( ) 1 dose ( ) 2 doses ( ) 3 doses	
TESTAGEM / TRATAMENTO	
Realizado testagem: ( ) Não ( ) Sim    Data: ___/___/___	
Resultado da testagem: ( ) Negativo ( ) Positivo	
Necessário avaliação médica: ( ) Não ( ) Sim    Data: ___/___/___	
Prescrição médica se houver:	

Responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo)

**MONITORAMENTO DE CASO SUSPEITO E/OU CONFIRMADO  
DE COVID-19 (2 X ao dia)**

Dia de monitoramento	01	02	03	04	05	06	07
Horário							
Cefaleia							
Congestão nasal							
Diarreia							
Dor de garganta							
Fadiga / fraqueza							
Mialgia							
Tosse							
Temperatura							
Saturação							
Profissional							

**ATENÇÃO**

Encaminhar para avaliação médica imediata em caso de:

- ( ) Alteração do estado mental ( sonolência excessiva, confusão, agitação)
- ( ) Cianose
- ( ) Dispneia
- ( ) Dor para respirar
- ( ) Esforço respiratório ( batimento da asa do nariz, tiragem intercostal)
- ( ) Febre persistente
- ( ) Saturação abaixo de 95%

Data do encaminhamento realizado: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local de encaminhamento: \_\_\_\_\_

Observação: \_\_\_\_\_

Responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

### ANEXO III – RELATÓRIO MENSAL

<b>RELATÓRIO MENSAL</b>	
O presente relatório deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês para o e-mail <a href="mailto:saudecgs@seju.pr.gov.br">saudecgs@seju.pr.gov.br</a> .	
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
Unidade: _____	
Data de preenchimento: ____ / ____ / ____	Mês de Referência: _____
Responsável pelo preenchimento: _____	
<b>ADOLESCENTES</b>	
Número de adolescentes suspeitos para a COVID-19 no mês: _____	
Número de adolescentes confirmados para a COVID-19 no mês: _____	
Número de adolescentes testados e negativados para a COVID-19 no mês: _____	
<b>SERVIDORES</b>	
Número de servidores suspeitos para a COVID-19 no mês: _____	
Número de servidores confirmados para a COVID-19 no mês: _____	
Número de servidores testados e negativados para a COVID-19 no mês: _____	
<b>AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM</b>	
Número total de técnicos de enfermagem lotados na unidade: _____	
Número total de técnicos de enfermagem** afastados com suspeita da COVID-19: _____	
Número total de técnicos de enfermagem** afastados com confirmação da COVID-19: _____	
<b>ENFERMEIROS (AS)</b>	
Número total de enfermeiros lotados na unidade: _____	
Número total de enfermeiros (as) afastados com suspeita da COVID-19: _____	
Número total de enfermeiros (as) afastados com confirmação da COVID-19: _____	
<b>AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO</b>	
Número total de ASS lotados na unidade: _____	
Número total de ASS – Masculinos afastados com suspeita da COVID-19: _____	
Número total de ASS – Masculinos afastados com confirmação da COVID-19: _____	
<b>ASSISTENTES SOCIAIS</b>	
Número total de assistentes sociais lotados na unidade: _____	
Número total de assistentes sociais afastados com suspeita da COVID-19: _____	
Número total de assistentes sociais afastados com confirmação da COVID-19: _____	
<b>PSICÓLOGOS</b>	
Número total de psicólogos lotados na unidade: _____	
Número total de psicólogos afastados com suspeita da COVID-19: _____	
Número total de psicólogos afastados com confirmação da COVID-19: _____	
<b>TERAPEUTAS OCUPACIONAIS</b>	
Número total de terapeutas ocupacionais lotados na unidade: _____	
Número total de terapeutas ocupacionais afastados com suspeita da COVID-19: _____	
Número total de terapeutas ocupacionais afastados com confirmação da COVID-19: _____	

<b>Servidores/terceirizados/professores afastados por confirmação/suspeita COVID-19, solicitamos as seguintes informações:</b>	
1-Nome completo:	
Categoria Profissional:	
Data do início dos sintomas:	
Data de afastamento/isolamento:	
Período de afastamento (em dias):	
Data da coleta do exame:	
Qual instituição realizou o exame e qual:	Particular ( )    SUS ( )    PCR ( ) Molecular ( )    Teste Rápido ( )
Resultado:	
Medidas/encaminhamentos adotados (em relação ao servidor):	
Medidas/encaminhamentos adotados (em relação ao servidor):	

<b>Adolescentes confirmados/suspeita COVID-19, solicitamos as seguintes informações:</b>	
1 - Nome Completo	
Data do início dos sintomas:	
Data de isolamento:	
Período de afastamento (em dias):	
Data da coleta do exame:	
Tipo de exame:	PCR ( )    Molecular ( )    Teste Rápido ( )
Resultado:	
Medidas/encaminhamentos adotados (em relação ao adolescente):	

### VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

<b>Total de servidores lotados na Unidade</b>	
<b>Nº de servidores vacinados</b>	
Dose Única	
1º dose	



1ª e 2ª dose	
1ª, 2ª e 3ª dose (Reforço)	
1ª, 2ª e 3ª (Reforço) e 4º (Reforço)	
Recusa	
Não Vacinados	

<b>Total de adolescentes em atendimento:</b>	
<b>Nº de adolescentes vacinados</b>	
Dose Única	
1º dose	
1ª e 2ª dose	
1ª, 2ª e 3ª dose (Reforço)	
1ª, 2ª e 3ª (Reforço) e 4º (Reforço)	
Recusa	
Não Vacinados	

---

**ASSINATURA**  
(RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO)